

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25, DE 2008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO PARA QUITAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E OUTROS AJUSTES COM A CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA ZANIBONI LTDA. E CHRISTOVÃO COLOÇO ZANIBONI, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo com a CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA ZANIBONI LTDA., CNPJ/MF nº 48168470/0001-95 e com CHRISTOVÃO COLOÇO ZANIBONI, CPF/MF nº 056534878-21, para quitação de débitos tributários apurados até o Exercício de 2008 nos autos do Processo Administrativo nº 14406/07, mediante realização de obras de infraestrutura que o Município obrigou-se a efetuar pela Lei Municipal nº 2144, de 04/12/1987, e outras obras, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único – O acordo será formalizado mediante o competente instrumento cuja minuta constante do Processo Administrativo nº 14406/2007, que faz parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º Caberá a Christovão Colço Zaniboni e à Construtora e Imobiliária Zaniboni Ltda. a promoverem, diretamente junto ao Poder Judiciário, a extinção das ações de Execução Fiscal já ajuizadas, mediante a quitação das custas e despesas processuais e honorários advocatícios.

Art. 3º Mediante a celebração do acordo, ficarão a Construtora e Imobiliária Zaniboni Ltda. e o Município exonerados das obrigações estabelecidas nos arts. 2º e 3º da Lei Municipal nº 2144/87.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, correndo as despesas com sua execução por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Mogi Guaçu,

**HÉLIO MIACHON BUENO
PREFEITO MUNICIPAL**

AUTÓGRAFO N.º 4.591, DE 2008
(Projeto de Lei Complementar nº. 25/2008)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar acordo com a CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA ZANIBONI LTDA., CNPJ/MF nº 48168470/0001-95 e com CHRISTOVÃO COLOÇO ZANIBONI, CPF/MF nº 056534878-21, para quitação de débitos tributários apurados até o Exercício de 2008 nos autos do Processo Administrativo nº 14406/07, mediante realização de obras de infraestrutura que o Município obrigou-se a efetuar pela Lei Municipal nº 2144, de 04/12/1987, e outras obras, a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único – O acordo será formalizado mediante o competente instrumento cuja minuta constante do Processo Administrativo nº 14406/2007, que faz parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 2º Caberá a Christovão Coloço Zaniboni e à Construtora e Imobiliária Zaniboni Ltda. a promoverem, diretamente junto ao Poder Judiciário, a extinção das ações de Execução Fiscal já ajuizadas, mediante a quitação das custas e despesas processuais e honorários advocatícios.

Art. 3º Mediante a celebração do acordo, ficarão a Construtora e Imobiliária Zaniboni Ltda. e o Município exonerados das obrigações estabelecidas nos arts. 2º e 3º da Lei Municipal nº 2144/87.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, correndo as despesas com sua execução por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 03 de Junho de 2008.

Vereador JOSÉ ROBERTO MACHADO
Presidente

Ver. IVENS SABINO CHIARELLI
1º Secretário

Ver. SALVADOR FRANCELI NETO
2º Secretário